



Número: **5003479-88.2024.4.03.6325**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Gabinete JEF de Bauru**

Última distribuição : **17/10/2024**

Valor da causa: **R\$ 22.445,96**

Assuntos: **Retido na fonte, Repetição de indébito**

Objeto do processo: **MAIOR DE 80 ANOS**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
MARLENE COIMBRA DE OLIVEIRA (AUTOR)	
	DANIEL ANDRADE PINTO (ADVOGADO)
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
343308825	30/10/2024 18:27	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) Nº 5003479-88.2024.4.03.6325

1ª Vara Gabinete JEF de Bauru

AUTOR: MARLENE COIMBRA DE OLIVEIRA

Advogado do(a) AUTOR: DANIEL ANDRADE PINTO - SP331285

REU: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Demanda sob o rito dos Juizados Especiais Federais, promovida por **MARLENE COIMBRA DE OLIVEIRA** contra a **UNIÃO**, com pedido de reconhecimento de inexistência de imposto de renda incidente sobre rendimento de aposentadoria de pessoa residente no exterior.

Passo a apreciar o pedido de tutela de urgência.

A leitura combinada dos arts. 294, parágrafo único e 300, “*caput*”, ambos do Código de Processo Civil, permite concluir que a tutela de urgência será concedida, em caráter antecedente ou incidental, quando houver elementos que evidenciem, de forma conjunta: (1) a probabilidade do direito; e (2) o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

A probabilidade do direito alegado pela parte passa necessariamente pela confrontação das alegações e das provas com os elementos que estiverem disponíveis nos autos, entendendo-se como provável a hipótese que encontra maior grau de confirmação e menor grau de refutação nesses elementos. De sorte que, para conceder a tutela provisória, o juiz tem que se convencer, de plano, de que o direito é provável (WAMBIER, Teresa Arruda Alvim et al. “*Breves Comentários ao Novo Código de Processo Civil*”. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015).

De sua vez, a existência de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo deve ser analisada criteriosamente, diante de cada situação concreta.

Como mostra o histórico de créditos anexado ao id 342644621, a autora é titular de aposentadoria por tempo de contribuição, e vem sofrendo descontos em seu benefício previdenciário a título de “IMPOSTO DE RENDA NO EXTERIOR” (*sic*).

O Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, apreciando o Tema nº 1.174 da repercussão geral, fixou a seguinte tese:



“É inconstitucional a sujeição, na forma do art. 7º da Lei nº 9.779/99, com a redação conferida pela Lei nº 13.315/16, dos rendimentos de aposentadoria e de pensão pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residentes ou domiciliados no exterior à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento)”.

O art. 927, inciso III do Código de Processo Civil dispõe que os juízes e os tribunais observarão “*os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos*”.

Presente, pois, a probabilidade do direito.

Igualmente, reputo caracterizado o risco ao resultado útil do processo, visto que a não concessão da medida obrigará a autora a sofrer mensalmente a retenção do tributo e, somente depois do trânsito em julgado, buscar a sua restituição, o que caracterizaria o *solve et repete*, há muito banido da nossa legislação.

CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA.

Oficie-se ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL — INSS, com determinação para que suspenda as consignações a título de “IMPOSTO DE RENDA NO EXTERIOR”, rubrica 204, efetuadas no benefício de aposentadoria por tempo de contribuição de titularidade de MARLENE COIMBRA DE OLIVEIRA (NB 102.353.570-7), no prazo de 30 dias, com comprovação nos autos.

Em caso de procedência do pedido, valores que tenham sido indevidamente retidos antes da concessão desta medida serão repetidos pela UNIÃO ao final da demanda, respeitada a prescrição.

Cite-se a UNIÃO.

A ré, sob pena de preclusão, instruirá sua resposta com todos os documentos disponíveis e necessários à comprovação das exceções substanciais diretas e indiretas que venha a esgrimir, ressalvada apenas a juntada de documentos novos ou inacessíveis ao tempo do exercício do direito de defesa (arts. 434, “*caput*”, e 435 do Código de Processo Civil).

Publique-se. Intimem-se. Providencie-se o necessário.

Bauru, data da assinatura eletrônica.

